

## Confederação Brasileira de Tênis de Mesa

### ATA DE SESSÃO

Pregão (Setor público) - Edital nº 001/2024 - Processo nº 001/2024

Ao(s) 10 dia(s) do mês de Maio do ano de 2024, no endereço eletrônico [www.bbmnet.com.br](http://www.bbmnet.com.br) | [www.novobbmnet.com.br](http://www.novobbmnet.com.br) (acesso licitações públicas), nos termos da convocação do Aviso e Edital de licitação supra mencionado, reuniram-se o Pregoeiro / Agente de contratação, Sr(a). Paulo Eduardo Damasceno Lopes do(a) Confederação Brasileira de Tênis de Mesa, inscrito no CNPJ sob o nº 30.482.319/0001-61, para proceder a sessão pública de Pregão (Setor público) com o objetivo de Contratação de Serviços Comuns, conforme especificações e quantidades definidas no instrumento convocatório / edital. As informações relacionadas a Sessão Pública do Pregão (Setor público), após o seu encerramento, são as seguintes:

Ata gerada as 4:13:16 PM do dia 24 de Junho de 2024

#### **PARTICIPANTES:**

Nome / Razão social e CNPJ / CPF (em ordem alfabética)

06 291 854 ISMAEL XAVIER PINTO	06.291.854/0001-50
Beltis Service Brasil Ltda	09.116.592/0001-86
IT4TECH COMERCIO E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA	09.039.335/0001-98
MRINFO Tecnologia da Informação Ltda	06.159.678/0001-06
RODRIGO PAULA MACHADO	20.801.665/0001-01
RTT INFORMATICA E TELECOMUNICACOES LTDA	31.978.612/0001-87

#### **LOTE 1 - Homologado**

**Critério de Participação:** Ampla participação - **Critério de fechamento:** Global do Lote

**Item nº 1** - Objeto: Serviços técnicos Gestão e Help Desk de TI

Quantidade: 1      Preço unitário:R\$ 2.500,00      Valor Final:R\$ 2.500,00      Marca/Modelo:

**Valor Global (final):R\$ 2.500,00**

**Observação, 'Preço unitário' e 'Valor Final' dos itens podem sofrer arredondamentos**

#### **CLASSIFICAÇÃO DOS PARTICIPANTES**

Nome/Razão Social	Apelido	CNPJ / CPF	Oferta Inicial	Oferta Final	Marca	ME/EPP
RTT INFORMATICA E TELECOMUNICACOES LTDA	Participante 6	31.978.612/0001-87	R\$ 2.850,00	R\$ 2.500,00	Sem Marca	Sim
06 291 854 ISMAEL XAVIER PINTO	Participante 4	06.291.854/0001-50	R\$ 2.845,00	R\$ 2.845,00	Sem Marca	Sim
Beltis Service Brasil Ltda	Participante 5	09.116.592/0001-86	R\$ 2.850,00	R\$ 2.850,00	Sem Marca	Não

**PARTICIPANTE(S) DESCLASSIFICADO(S)**

Nome/Razão Social	Apelido	CNPJ / CPF	Oferta Inicial	Oferta Final	Marca	ME/EPP
IT4TECH COMERCIO E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA	Participante 2	09.039.335/0001-98	R\$ 2.850,00	R\$ 2.850,00	Sem Marca	Sim
<b>Justificativa</b>						
<p>Verificamos que a Ficha técnica cadastrada não está conforme modelo apresentado no Anexo 04 do Edital. Foi solicitado que o participante anexasse a Ficha Técnica utilizando o modelo do Anexo 04, observando o disposto no item 7.4. O participante não atendeu a solicitação no prazo dado.</p>						

**PARTICIPANTE(S) INABILITADO(S)**

Nome/Razão Social	Apelido	CNPJ / CPF	Oferta Inicial	Oferta Final	Marca	ME/EPP
RODRIGO PAULA MACHADO	Participante 3	20.801.665/0001-01	R\$ 2.850,00	R\$ 950,00	Sem Marca	Sim
<b>Justificativa</b>						
<p>1) Referente à PROVA DE INSCRIÇÃO ESTADUAL/MUNICIPAL, a empresa RPM INFORMÁTICA não inseriu prova de Inscrição Municipal. 2) Referente à prova de regularidade estadual, a empresa RPM INFORMÁTICA não apresentou Certidão Negativa de Dívida Ativa emitida pela PGE/RJ 3) Quanto a comprovação de regularidade Municipal, a empresa RPM INFORMÁTICA não apresentou Certidão de Regularidade da Dívida Ativa Municipal – DAM.</p>						
MRINFO Tecnologia da Informação Ltda	Participante 1	06.159.678/0001-06	R\$ 2.800,00	R\$ 800,00	Sem Marca	Sim
<b>Justificativa</b>						
<p>Referente à prova de regularidade estadual, a recorrida apresentou a certidão negativa de ICMS, válida até 15/05/2024 (válida na data enviada). Porém, a Recorrente alega que essa certidão só terá validade quando acompanhada da “Certidão Negativa da Dívida Ativa”, emitida pelo órgão próprio da Procuradoria Geral do Estado. Inclusive, a própria certidão apresentada pela recorrida menciona tal fato. Concordamos com a alegação da recorrente</p>						

de que não resta comprovada a regularidade fiscal da empresa vencedora perante o Estado do Rio de Janeiro. Isso porque, a despeito de a Certidão Negativa de Débitos (CND) juntada não fazer referência exclusivamente aos débitos de ICMS conforme alegado, a sua validade está expressamente vinculada à juntada da Certidão Negativa de Dívida Ativa emitida pela PGE/RJ, conforme dispõe o art. 3º da Resolução Conjunta PGE/SER nº 33/2004, mencionado na própria certidão apresentada: Quanto a comprovação de regularidade Municipal, a recorrida apresentou Certidão Negativa do ISS, válida até 15/08/2024. Porém, a Recorrente alega que a empresa deveria apresentar Certidão de Regularidade da Dívida Ativa Municipal – DAM. Concordamos com a alegação da recorrente de que não resta comprovada a regularidade fiscal da empresa vencedora perante o Município do Rio de Janeiro, pois a juntada de certidão que ateste a ausência de dívidas de ISS não é suficiente para comprovar a sua regularidade fiscal no município. Assim, deveria ter sido apresentada Certidão Negativa de Débitos disponibilizada pela Prefeitura do Rio de Janeiro acerca de todos os tributos municipais.

## HISTÓRICO DE RECURSOS

### RECURSO(S) E CONTRARRAZÕES

Nome Participante	Apelido	CNPJ / CPF	Data e hora do registro do Recurso
RTT INFORMATICA E TELECOMUNICACOES LTDA	Participante 6	31.978.612/0001-87	15/05/2024 - 14:32:45
<b>Motivação do Recurso</b>			
<p>AO ILUSTRÍSSIMO SENHOR(A) PREGOEIRO(A) DA CONFEDERAÇÃO BRASILEIRA DE TÊNIS DE MESA - CBTM Ref.: Pregão Eletrônico nº 001/2024 Ass.: Recurso Administrativo Ilustríssimo(a) Senhor(a) Pregoeiro(a). Ao cumprimentá-lo nesta oportunidade, a RTT INFORMATICA E TELECOMUNICACOES LTDA, pessoa jurídica de direito privado inscrita no CNPJ nº 31.978.612/0001-87, localizada na AVENIDA ROMA, Nº 192, BONSUCESSO - RIO DE JANEIRO/RJ - CEP: 21.041-060, por intermédio de sua representante legal, na condição de empresa participante do Pregão Eletrônico nº 001/2024, vem respeitosamente à presença do(a) Nobre Pregoeiro(a) desta conceituada Administração, interpor o presente recurso, demonstrando que empresa declarada vencedora, no momento da conferência da documentação, foi constatada que a licitante MRINFO TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO LTDA, descumpriu claramente o item 11. (C) e (E) do Edital, conforme demonstramos em nossa peça recursal anexada.</p>			
<b>CONTRARRAZOES DO RECURSO</b>			
Nome Participante	Apelido	CNPJ / CPF	Data e hora do registro da contrarrazão
MRINFO Tecnologia da Informação Ltda	Participante 1	06.159.678/0001-06	17/05/2024 - 07:50:47
<b>Justificativa da Contrarrazão</b>			
Apresentamos no documento anexo nossa contrarrazão.			

<b>JULGAMENTO DO RECURSO</b>				
<b>Órgão</b>	<b>Cargo</b>	<b>Julgador</b>	<b>Data e hora do registro do julgamento</b>	<b>Decisão</b>
Confederação Brasileira de Tênis de Mesa	Pregoeiro	Paulo Eduardo Damasceno Lopes	28/05/2024 - 11:11:10	Aceito
<b>Justificativa</b>				
<p>1) Referente à PROVA DE INSCRIÇÃO ESTADUAL/MUNICIPAL, a recorrida inseriu dentro de seus documentos de habilitação, a INSCRIÇÃO MUNICIPAL/ESTADUAL com sua data de emissão nos anos 2009 e 2018, respectivamente. O Licitante interessado no recurso alega que há entendimentos que os documentos deverão ser apresentados com sua emissão do ano corrente (ou seja, ano de 2024). Entendemos que não há fundamentos para a inabilitação da empresa vencedora em razão de estar a certidão expirada pois, além de o edital não mencionar a necessidade de a certidão ter sido expedida no ano corrente da habilitação, não há na certidão qualquer indicação de validade apta a indicar que esteja vencida. 2) Referente à prova de regularidade estadual, a recorrida apresentou a certidão negativa de ICMS, válida até 15/05/2024 (válida na data enviada). Porém, a Recorrente alega que essa certidão só terá validade quando acompanhada da “Certidão Negativa da Dívida Ativa”, emitida pelo órgão próprio da Procuradoria Geral do Estado. Inclusive, a própria certidão apresentada pela recorrida menciona tal fato. Concordamos com a alegação da recorrente de que não resta comprovada a regularidade fiscal da empresa vencedora perante o Estado do Rio de Janeiro. Isso porque, a despeito de a Certidão Negativa de Débitos (CND) juntada não fazer referência exclusivamente aos débitos de ICMS conforme alegado, a sua validade está expressamente vinculada à juntada da Certidão Negativa de Dívida Ativa emitida pela PGE/RJ, conforme dispõe o art. 3º da Resolução Conjunta PGE/SER nº 33/2004, mencionado na própria certidão apresentada: 3) Quanto a comprovação de regularidade Municipal, a recorrida apresentou Certidão Negativa do ISS, válida até 15/08/2024. Porém, a Recorrente alega que a empresa deveria apresentar Certidão de Regularidade da Dívida Ativa Municipal – DAM. Concordamos com a alegação da recorrente de que não resta comprovada a regularidade fiscal da empresa vencedora perante o Município do Rio de Janeiro, pois a juntada de certidão que ateste a ausência de dívidas de ISS não é suficiente para comprovar a sua regularidade fiscal no município. Assim, deveria ter sido apresentada Certidão Negativa de Débitos disponibilizada pela Prefeitura do Rio de Janeiro acerca de todos os tributos municipais. Por fim, destacamos que nas próprias contrarrazões ao recurso, a empresa vencedora do pregão reconhece não ter juntado as certidões necessárias.:</p>				

**RECURSOS DO LOTE**

**RECURSO(S) E CONTRARRAZÕES**

<b>Nome Participante</b>	<b>Apelido</b>	<b>CNPJ / CPF</b>	<b>Data e hora do registro do Recurso</b>
RODRIGO PAULA MACHADO	Participante 3	20.801.665/0001-01	28/05/2024 - 16:38:46
<b>Motivação do Recurso</b>			
Boa tarde senhor pregoeiro, quando ocorre qualquer problema como ocorreu conosco em relação a falta de documento a empresa não tem uma outra chance de enviar o documento em questão ? verifiquei que fui desclassificado direto.			
<b>CONTRARRAZOES DO RECURSO</b>			

<b>JULGAMENTO DO RECURSO</b>				
<b>Órgão</b>	<b>Cargo</b>	<b>Julgador</b>	<b>Data e hora do registro do julgamento</b>	<b>Decisão</b>
Confederação Brasileira de Tênis de Mesa	Pregoeiro	Paulo Eduardo Damasceno Lopes	10/06/2024 - 10:03:36	Negado
<b>Justificativa</b>				
Conforme cláusula 11.1 do Edital os documentos de habilitação exigidos deverão ser inseridos em campo próprio pela empresa vencedora em até 02 (duas) horas após a solicitação do Pregoeiro, sob pena de desclassificação. Conforme cláusula 11.2 do Edital o não cumprimento do envio dos documentos de habilitação dentro do prazo estabelecido no item 11.1 deste Edital autoriza o Pregoeiro a convocar a empresa que apresentou a proposta ou o lance subsequente				
<b>Órgão</b>	<b>Cargo</b>	<b>Julgador</b>	<b>Data e hora do registro do julgamento</b>	<b>Decisão</b>
Confederação Brasileira de Tênis de Mesa	Autoridade Competente	Alaor Gaspar Pinto Azevedo	10/06/2024 - 10:05:56	Negado
<b>Justificativa</b>				
Conforme cláusula 11.1 do Edital os documentos de habilitação exigidos deverão ser inseridos em campo próprio pela empresa vencedora em até 02 (duas) horas após a solicitação do Pregoeiro, sob pena de desclassificação. Conforme cláusula 11.2 do Edital o não cumprimento do envio dos documentos de habilitação dentro do prazo estabelecido no item 11.1 deste Edital autoriza o Pregoeiro a convocar a empresa que apresentou a proposta ou o lance subsequente.				

<b>Nome Participante</b>	<b>Apelido</b>	<b>CNPJ / CPF</b>	<b>Data e hora do registro do Recurso</b>
06 291 854 ISMAEL XAVIER PINTO	Participante 4	06.291.854/0001-50	29/05/2024 - 22:20:48
<b>Motivação do Recurso</b>			
Recurso em face da decisão administrativa que declara empresa habilitada, quando a mesma não acostou documentação probatória de acordo com o Edital.			
<b>CONTRARAZOES DO RECURSO</b>			
<b>Nome Participante</b>	<b>Apelido</b>	<b>CNPJ / CPF</b>	<b>Data e hora do registro da contrarrazão</b>
RTT INFORMATICA E TELECOMUNICACOES LTDA	Participante 6	31.978.612/0001-87	04/06/2024 - 17:30:26
<b>Justificativa da Contrarrazão</b>			
AO ILUSTRÍSSIMO SENHOR(A) PREGOEIRO(A) DA CONFEDERAÇÃO BRASILEIRA DE TÊNIS DE MESA - CBTM Ref.: Pregão Eletrônico nº 001/2024 Ass.: Recurso Administrativo Ilustríssimo(a) Senhor(a) Pregoeiro(a). Ao cumprimentá-lo nesta oportunidade, a RTT INFORMATICA E TELECOMUNICACOES LTDA, pessoa jurídica de direito privado inscrita no CNPJ nº 31.978.612/0001-87, localizada na AVENIDA ROMA, Nº 192, BONSUCESO - RIO DE JANEIRO/RJ - CEP: 21.041-060, por intermédio de sua representante legal, na condição de empresa participante do Pregão Eletrônico nº 001/2024, vem respeitosamente à presença do(a) Nobre Pregoeiro(a) desta conceituada Administração, apresentar CONTRARRAZÕES AO RECURSO ADMINISTRATIVO, manejado pela licitante ISMAEL XAVIER PINTO requerendo INABILITAÇÃO por alegado descumprimento do Edital, que não merece prosperar por carecer de fundamento e embasamento legais.			

<b>JULGAMENTO DO RECURSO</b>				
<b>Órgão</b>	<b>Cargo</b>	<b>Julgador</b>	<b>Data e hora do registro do julgamento</b>	<b>Decisão</b>
Confederação Brasileira de Tênis de Mesa	Pregoeiro	Paulo Eduardo Damasceno Lopes	10/06/2024 - 10:01:48	Negado

**Justificativa**

Bom dia Ainda que não esteja elencado nos documentos de habilitação previstos na cláusula 11.1, é previsto na cláusula 3.3 do Edital que não poderá participar deste processo seletivo a pessoa jurídica que estiver sob regime de falência, portanto é necessário que a empresa RTT INFORMATICA E TELECOMUNICACOES LTDA. comprove não estar em um processo de falência. Conforme é possível depreender do art. 21, § 1º, do Provimento CGJ nº 83/2022 o TJRJ agora centralizou as suas certidões de modo que é expedida apenas uma certidão unificada de ações cíveis, referente a todos os processos em trâmite dessa natureza e, conforme a certidão da Diretora-Geral e Fiscalização e Apoio às Serventias Extrajudiciais – DGFEX - da Corregedoria Geral da Justiça do Estado do Rio de Janeiro juntada pela recorrida esclarece, a mera ausência de informações na certidão cível acerca de processos da classe de falências, classe “b”, já representa uma negativa quanto a sua existência. Portanto, entendemos que a empresa RTT INFORMATICA E TELECOMUNICACOES LTDA. comprovou corretamente não estar em um processo de falência, conforme exigido pelo item 3.3 do edital através dos documentos juntados quando da sua habilitação.

<b>Órgão</b>	<b>Cargo</b>	<b>Julgador</b>	<b>Data e hora do registro do julgamento</b>	<b>Decisão</b>
Confederação Brasileira de Tênis de Mesa	Autoridade Competente	Alaor Gaspar Pinto Azevedo	10/06/2024 - 10:06:31	Negado

**Justificativa**

Entendemos que a empresa RTT INFORMATICA E TELECOMUNICACOES LTDA. comprovou corretamente não estar em um processo de falência, conforme exigido pelo item 3.3 do edital através dos documentos juntados quando da sua habilitação.

<b>Nome Participante</b>	<b>Apelido</b>	<b>CNPJ / CPF</b>	<b>Data e hora do registro do Recurso</b>
06 291 854 ISMAEL XAVIER PINTO	Participante 4	06.291.854/0001-50	31/05/2024 - 12:23:42

**Motivação do Recurso**

Recurso em face da decisão administrativa que declara empresa habilitada, quando a mesma não acostou documentação probatória condizente ao Edital, sendo o 2o Ofício o FIEL da balança.

CONTRARAZOES DO RECURSO				
Nome Participante	Apelido	CNPJ / CPF	Data e hora do registro da contrarrazão	
RTT INFORMATICA E TELECOMUNICACOES LTDA	Participante 6	31.978.612/0001-87	04/06/2024 - 17:29:30	
Justificativa da Contrarrazão				
<p>AO ILUSTRÍSSIMO SENHOR(A) PREGOEIRO(A) DA CONFEDERAÇÃO BRASILEIRA DE TÊNIS DE MESA - CBTM Ref.: Pregão Eletrônico nº 001/2024 Ass.: Recurso Administrativo Ilustríssimo(a) Senhor(a) Pregoeiro(a). Ao cumprimentá-lo nesta oportunidade, a RTT INFORMATICA E TELECOMUNICACOES LTDA, pessoa jurídica de direito privado inscrita no CNPJ nº 31.978.612/0001-87, localizada na AVENIDA ROMA, Nº 192, BONSUCESSO - RIO DE JANEIRO/RJ - CEP: 21.041-060, por intermédio de sua representante legal, na condição de empresa participante do Pregão Eletrônico nº 001/2024, vem respeitosamente à presença do(a) Nobre Pregoeiro(a) desta conceituada Administração, apresentar CONTRARRAZÕES AO RECURSO ADMINISTRATIVO, manejado pela licitante ISMAEL XAVIER PINTO requerendo INABILITAÇÃO por alegado descumprimento do Edital, que não merece prosperar por carecer de fundamento e embasamento legais.</p>				
JULGAMENTO DO RECURSO				
Órgão	Cargo	Julgador	Data e hora do registro do julgamento	Decisão
Confederação Brasileira de Tênis de Mesa	Pregoeiro	Paulo Eduardo Damasceno Lopes	10/06/2024 - 10:02:11	Negado
Justificativa				
<p>Bom dia Ainda que não esteja elencado nos documentos de habilitação previstos na cláusula 11.1, é previsto na cláusula 3.3 do Edital que não poderá participar deste processo seletivo a pessoa jurídica que estiver sob regime de falência, portanto é necessário que a empresa RTT INFORMATICA E TELECOMUNICACOES LTDA. comprove não estar em um processo de falência. Conforme é possível depreender do art. 21, § 1º, do Provimento CGJ nº 83/2022 o TJRJ agora centralizou as suas certidões de modo que é expedida apenas uma certidão unificada de ações cíveis, referente a todos os processos em trâmite dessa natureza e, conforme a certidão da Diretora-Geral e Fiscalização e Apoio às Serventias Extrajudiciais – DGFEX - da Corregedoria Geral da Justiça do Estado do Rio de Janeiro juntada pela recorrida esclarece, a mera ausência de informações na certidão cível acerca de processos da classe de falências, classe “b”, já representa uma negativa quanto a sua existência. Portanto, entendemos que a empresa RTT INFORMATICA E TELECOMUNICACOES LTDA. comprovou corretamente não estar em um processo de falência, conforme exigido pelo item 3.3 do edital através dos documentos juntados quando da sua habilitação.</p>				
Órgão	Cargo	Julgador	Data e hora do registro do julgamento	Decisão
Confederação Brasileira de Tênis de Mesa	Autoridade Competente	Alaor Gaspar Pinto Azevedo	10/06/2024 - 10:06:40	Negado
Justificativa				
<p>Entendemos que a empresa RTT INFORMATICA E TELECOMUNICACOES LTDA. comprovou corretamente não estar em um processo de falência, conforme exigido pelo item 3.3 do edital através dos documentos juntados quando da sua habilitação.</p>				

Nome Participante	Apelido	CNPJ / CPF	Data e hora do registro do Recurso	
06 291 854 ISMAEL XAVIER PINTO	Participante 4	06.291.854/0001-50	31/05/2024 - 15:02:35	
<b>Motivação do Recurso</b>				
Recurso em face da decisão administrativa que declara empresa habilitada, quando a mesma não acostou documentação probatória de acordo com o Edital, ou seja, afirma que há litígios e, embora não tenha transitado em julgado, traz insegurança jurídica e RISCO para a CONTRATANTE.				
<b>CONTRARAZOES DO RECURSO</b>				
Nome Participante	Apelido	CNPJ / CPF	Data e hora do registro da contrarrazão	
RTT INFORMATICA E TELECOMUNICACOES LTDA	Participante 6	31.978.612/0001-87	04/06/2024 - 17:29:08	
<b>Justificativa da Contrarrazão</b>				
AO ILUSTRÍSSIMO SENHOR(A) PREGOEIRO(A) DA CONFEDERAÇÃO BRASILEIRA DE TÊNIS DE MESA - CBTM Ref.: Pregão Eletrônico nº 001/2024 Ass.: Recurso Administrativo Ilustríssimo(a) Senhor(a) Pregoeiro(a). Ao cumprimentá-lo nesta oportunidade, a RTT INFORMATICA E TELECOMUNICACOES LTDA, pessoa jurídica de direito privado inscrita no CNPJ nº 31.978.612/0001-87, localizada na AVENIDA ROMA, Nº 192, BONSUCESSO - RIO DE JANEIRO/RJ - CEP: 21.041-060, por intermédio de sua representante legal, na condição de empresa participante do Pregão Eletrônico nº 001/2024, vem respeitosamente à presença do(a) Nobre Pregoeiro(a) desta conceituada Administração, apresentar CONTRARRAZÕES AO RECURSO ADMINISTRATIVO, manejado pela licitante ISMAEL XAVIER PINTO requerendo INABILITAÇÃO por alegado descumprimento do Edital, que não merece prosperar por carecer de fundamento e embasamento legais.				
<b>JULGAMENTO DO RECURSO</b>				
Órgão	Cargo	Julgador	Data e hora do registro do julgamento	Decisão
Confederação Brasileira de Tênis de Mesa	Pregoeiro	Paulo Eduardo Damasceno Lopes	10/06/2024 - 10:02:35	Negado
<b>Justificativa</b>				
Bom dia Ainda que não esteja elencado nos documentos de habilitação previstos na cláusula 11.1, é previsto na cláusula 3.3 do Edital que não poderá participar deste processo seletivo a pessoa jurídica que estiver sob regime de falência, portanto é necessário que a empresa RTT INFORMATICA E TELECOMUNICACOES LTDA. comprove não estar em um processo de falência. Conforme é possível depreender do art. 21, § 1º, do Provimento CGJ nº 83/2022 o TJRJ agora centralizou as suas certidões de modo que é expedida apenas uma certidão unificada de ações cíveis, referente a todos os processos em trâmite dessa natureza e, conforme a certidão da Diretora-Geral e Fiscalização e Apoio às Serventias Extrajudiciais – DGFEX - da Corregedoria Geral da Justiça do Estado do Rio de Janeiro juntada pela recorrida esclarece, a mera ausência de informações na certidão cível acerca de processos da classe de falências, classe “b”, já representa uma negativa quanto a sua existência. Portanto, entendemos que a empresa RTT INFORMATICA E TELECOMUNICACOES LTDA. comprovou corretamente não estar em um processo de falência, conforme exigido pelo item 3.3 do edital através dos documentos juntados quando da sua habilitação.				



Órgão	Cargo	Julgador	Data e hora do registro do julgamento	Decisão
Confederação Brasileira de Tênis de Mesa	Autoridade Competente	Alaor Gaspar Pinto Azevedo	10/06/2024 - 10:06:50	Negado
<b>Justificativa</b>				
Entendemos que a empresa RTT INFORMATICA E TELECOMUNICACOES LTDA. comprovou corretamente não estar em um processo de falência, conforme exigido pelo item 3.3 do edital através dos documentos juntados quando da sua habilitação.				

Nome Participante	Apelido	CNPJ / CPF	Data e hora do registro do Recurso
06 291 854 ISMAEL XAVIER PINTO	Participante 4	06.291.854/0001-50	31/05/2024 - 15:10:07
<b>Motivação do Recurso</b>			
Recurso em face da decisão administrativa que declara empresa habilitada, quando a mesma não acostou documentação probatória de acordo com o Edital, ou seja, afirma que há litígios e, embora não tenha transitado em julgado, traz insegurança jurídica e RISCO para a CONTRATANTE.			
<b>CONTRARAZOES DO RECURSO</b>			
Nome Participante	Apelido	CNPJ / CPF	Data e hora do registro da contrarrazão
RTT INFORMATICA E TELECOMUNICACOES LTDA	Participante 6	31.978.612/0001-87	04/06/2024 - 17:28:27
<b>Justificativa da Contrarrazão</b>			
AO ILUSTRÍSSIMO SENHOR(A) PREGOEIRO(A) DA CONFEDERAÇÃO BRASILEIRA DE TÊNIS DE MESA - CBTM Ref.: Pregão Eletrônico nº 001/2024 Ass.: Recurso Administrativo Ilustríssimo(a) Senhor(a) Pregoeiro(a). Ao cumprimentá-lo nesta oportunidade, a RTT INFORMATICA E TELECOMUNICACOES LTDA, pessoa jurídica de direito privado inscrita no CNPJ nº 31.978.612/0001-87, localizada na AVENIDA ROMA, Nº 192, BONSUCESSO - RIO DE JANEIRO/RJ - CEP: 21.041-060, por intermédio de sua representante legal, na condição de empresa participante do Pregão Eletrônico nº 001/2024, vem respeitosamente à presença do(a) Nobre Pregoeiro(a) desta conceituada Administração, apresentar CONTRARRAZÕES AO RECURSO ADMINISTRATIVO, manejado pela licitante ISMAEL XAVIER PINTO requerendo INABILITAÇÃO por alegado descumprimento do Edital, que não merece prosperar por carecer de fundamento e embasamento legais da contrarrazão em anexo.			

<b>JULGAMENTO DO RECURSO</b>				
<b>Órgão</b>	<b>Cargo</b>	<b>Julgador</b>	<b>Data e hora do registro do julgamento</b>	<b>Decisão</b>
Confederação Brasileira de Tênis de Mesa	Pregoeiro	Paulo Eduardo Damasceno Lopes	10/06/2024 - 10:02:49	Negado
<b>Justificativa</b>				
<p>Bom dia Ainda que não esteja elencado nos documentos de habilitação previstos na cláusula 11.1, é previsto na cláusula 3.3 do Edital que não poderá participar deste processo seletivo a pessoa jurídica que estiver sob regime de falência, portanto é necessário que a empresa RTT INFORMATICA E TELECOMUNICACOES LTDA. comprove não estar em um processo de falência. Conforme é possível depreender do art. 21, § 1º, do Provimento CGJ nº 83/2022 o TJRJ agora centralizou as suas certidões de modo que é expedida apenas uma certidão unificada de ações cíveis, referente a todos os processos em trâmite dessa natureza e, conforme a certidão da Diretora-Geral e Fiscalização e Apoio às Serventias Extrajudiciais – DGFEX - da Corregedoria Geral da Justiça do Estado do Rio de Janeiro juntada pela recorrida esclarece, a mera ausência de informações na certidão cível acerca de processos da classe de falências, classe “b”, já representa uma negativa quanto a sua existência. Portanto, entendemos que a empresa RTT INFORMATICA E TELECOMUNICACOES LTDA. comprovou corretamente não estar em um processo de falência, conforme exigido pelo item 3.3 do edital através dos documentos juntados quando da sua habilitação.</p>				
<b>Órgão</b>	<b>Cargo</b>	<b>Julgador</b>	<b>Data e hora do registro do julgamento</b>	<b>Decisão</b>
Confederação Brasileira de Tênis de Mesa	Autoridade Competente	Alaor Gaspar Pinto Azevedo	10/06/2024 - 10:07:01	Negado
<b>Justificativa</b>				
<p>Entendemos que a empresa RTT INFORMATICA E TELECOMUNICACOES LTDA. comprovou corretamente não estar em um processo de falência, conforme exigido pelo item 3.3 do edital através dos documentos juntados quando da sua habilitação.</p>				

Nada mais havendo a declarar, foi encerrada a sessão pública do(a) Pregão (Setor público), sendo a respectiva Ata lavrada pelo Pregoeiro / Agente de Contratação e Equipe de Apoio.

Participaram do julgamento do(a) presente Pregão (Setor público):

---

**Paulo Eduardo Damasceno Lopes**

Pregoeiro

---

Danielle Coelho Schroeder

Equipe de Apoio

---

Lucilane Maciel Moura

Equipe de Apoio

---

Ricardo Vieira Santana da Silva

Equipe de Apoio

## Ata da Sessão - PE001-2024.pdf

Documento número #89d40cce-2b07-41ee-9017-da43e5bf9a77

Hash do documento original (SHA256): 4cfa4a9f88e06904136431367814713d8fe45d4bedea2e7001c38f27d3e276e7

## Assinaturas

✓ **LUCILANE MACIEL MOURA**  
CPF: 051.543.007-26  
Assinou em 24 jun 2024 às 17:36:17

✓ **Paulo Eduardo Damasceno Lopes**  
CPF: 112.059.797-86  
Assinou em 24 jun 2024 às 16:22:47

✓ **Danielle Coelho Schroeder**  
CPF: 042.954.827-30  
Assinou em 24 jun 2024 às 16:21:37

✓ **Ricardo Vieira Santana da Silva**  
CPF: 111.073.877-36  
Assinou em 24 jun 2024 às 16:25:17

## Log

- 24 jun 2024, 16:19:33 Operador com email compras@cbtm.org.br na Conta 4a913585-bbcb-4d6d-a7e8-26dde939df68 criou este documento número 89d40cce-2b07-41ee-9017-da43e5bf9a77. Data limite para assinatura do documento: 24 de julho de 2024 (16:18). Finalização automática após a última assinatura: habilitada. Idioma: Português brasileiro.
- 24 jun 2024, 16:19:34 Operador com email compras@cbtm.org.br na Conta 4a913585-bbcb-4d6d-a7e8-26dde939df68 adicionou à Lista de Assinatura: lucilane@cbtm.org.br para assinar, via E-mail, com os pontos de autenticação: Token via E-mail; Nome Completo; CPF; endereço de IP. Dados informados pelo Operador para validação do signatário: nome completo LUCILANE MACIEL MOURA e CPF 051.543.007-26.
- 24 jun 2024, 16:19:34 Operador com email compras@cbtm.org.br na Conta 4a913585-bbcb-4d6d-a7e8-26dde939df68 adicionou à Lista de Assinatura: paulo@cbtm.org.br para assinar, via E-mail, com os pontos de autenticação: Token via E-mail; Nome Completo; CPF; endereço de IP. Dados informados pelo Operador para validação do signatário: nome completo Paulo Eduardo Damasceno Lopes e CPF 112.059.797-86.

- 24 jun 2024, 16:19:34 Operador com email [compras@cbtm.org.br](mailto:compras@cbtm.org.br) na Conta 4a913585-bbcb-4d6d-a7e8-26dde939df68 adicionou à Lista de Assinatura: [danielle@cbtm.org.br](mailto:danielle@cbtm.org.br) para assinar, via E-mail, com os pontos de autenticação: Token via E-mail; Nome Completo; CPF; endereço de IP. Dados informados pelo Operador para validação do signatário: nome completo Danielle Coelho Schroeder e CPF 042.954.827-30.
- 24 jun 2024, 16:19:34 Operador com email [compras@cbtm.org.br](mailto:compras@cbtm.org.br) na Conta 4a913585-bbcb-4d6d-a7e8-26dde939df68 adicionou à Lista de Assinatura: [ricardo@cbtm.org.br](mailto:ricardo@cbtm.org.br) para assinar, via E-mail, com os pontos de autenticação: Token via Sms; Nome Completo; CPF; endereço de IP. Dados informados pelo Operador para validação do signatário: nome completo Ricardo Vieira Santana da Silva, CPF 111.073.877-36 e Telefone celular \*\*\*\*\*9993, com hash prefixo a952f5(...).
- 24 jun 2024, 16:21:37 Danielle Coelho Schroeder assinou. Pontos de autenticação: Token via E-mail [danielle@cbtm.org.br](mailto:danielle@cbtm.org.br). CPF informado: 042.954.827-30. IP: 179.134.45.247. Componente de assinatura versão 1.894.0 disponibilizado em <https://app.clicksign.com>.
- 24 jun 2024, 16:22:47 Paulo Eduardo Damasceno Lopes assinou. Pontos de autenticação: Token via E-mail [paulo@cbtm.org.br](mailto:paulo@cbtm.org.br). CPF informado: 112.059.797-86. IP: 170.150.23.55. Componente de assinatura versão 1.894.0 disponibilizado em <https://app.clicksign.com>.
- 24 jun 2024, 16:25:17 Ricardo Vieira Santana da Silva assinou. Pontos de autenticação: Token via SMS \*\*\*\*\*9993, com hash prefixo a952f5(...). CPF informado: 111.073.877-36. IP: 179.134.45.247. Localização compartilhada pelo dispositivo eletrônico: latitude -22.955243 e longitude -43.190599. URL para abrir a localização no mapa: <https://app.clicksign.com/location>. Componente de assinatura versão 1.894.0 disponibilizado em <https://app.clicksign.com>.
- 24 jun 2024, 17:36:17 LUCILANE MACIEL MOURA assinou. Pontos de autenticação: Token via E-mail [lucilane@cbtm.org.br](mailto:lucilane@cbtm.org.br). CPF informado: 051.543.007-26. IP: 191.247.9.88. Componente de assinatura versão 1.894.0 disponibilizado em <https://app.clicksign.com>.
- 24 jun 2024, 17:36:18 Processo de assinatura finalizado automaticamente. Motivo: finalização automática após a última assinatura habilitada. Processo de assinatura concluído para o documento número 89d40cce-2b07-41ee-9017-da43e5bf9a77.



## Documento assinado com validade jurídica.

Para conferir a validade, acesse <https://www.clicksign.com/validador> e utilize a senha gerada pelos signatários ou envie este arquivo em PDF.

As assinaturas digitais e eletrônicas têm validade jurídica prevista na Medida Provisória nº. 2200-2 / 2001

Este Log é exclusivo e deve ser considerado parte do documento nº 89d40cce-2b07-41ee-9017-da43e5bf9a77, com os efeitos prescritos nos Termos de Uso da Clicksign, disponível em [www.clicksign.com](http://www.clicksign.com).